



RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2021

Dispõe sobre o Processo de Compatibilização de Vagas e Matrículas para o atendimento à demanda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

FRANCISCA MARIA CHAGAS, Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, fundamentada nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal; artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; artigos 4, 11 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/1996, o Decreto Municipal Nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - RCEMPP e suas alterações (Decretos nº17.450/2005; nº21.381/2010 e nº21.472/2010) e considerando que a organização do atendimento à demanda decorre de chamamento conjunto Estado/Município, para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – ano 2022, nos termos da Resolução SE 72, de 19-8-2021, resolve:

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE VAGAS** **E DIRECIONAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 1.º O cadastramento e as matrículas das crianças, nas classes de Educação Infantil (E.I.) e Ensino Fundamental (E.F.) da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive das instituições parceiras, dar-se-ão nos termos desta Resolução.

Art. 2.º Caberá ao Departamento de Gestão da Rede Física (DGRF) da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a responsabilidade pelo controle e administração das vagas existentes.

Art. 3.º Anualmente a SEDUC, em parceria com a Diretoria de Ensino, realizará a chamada à matrícula, com ampla divulgação, para alunos em idade de escolarização obrigatória (Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com cronograma previamente estabelecido.



Art. 4.º O cadastramento via sistema informatizado da solicitação de vagas para a creche (berçário e maternal), da chamada geral, ocorrerá anualmente no período de 10 de fevereiro a 15 de setembro, porém as unidades escolares continuarão recebendo as solicitações normalmente, as quais concorrerão com as vagas remanescentes no ano seguinte.

§ 1.º A solicitação de vaga para a Educação Infantil pode ser realizada apenas pelos pais ou pelo responsável legal na unidade mais próxima da residência do aluno, com apresentação dos documentos originais e entrega das cópias abaixo relacionadas:

- I-** Certidão de nascimento ou RG da criança;
- II-** Cédula de identidade (RG) e CPF do responsável;
- III-** Um comprovante de endereço residencial em nome do pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, atualizado (emitido nos últimos três meses). Para este fim, o responsável poderá apresentar: uma conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel vigente, carnês/crediários de lojas, planos de saúde, fatura de cartão de crédito, carnê IPTU vigente ou declaração de residência assinada pelo pai/mãe/responsável legal pelo aluno (sem necessidade de firma reconhecida em cartório ou assinatura de testemunhas);
- IV-** Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
- V-** Carteira de vacinação da criança;
- VI-** Laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso.

§ 2.º A data de 15 de setembro poderá ser alterada nos anos seguintes, de acordo com os cronogramas da plataforma Secretaria Escolar Digital estabelecidos nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação que tratem do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar.

Art. 5.º Define-se como “Vaga Padrão”, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a vaga correspondente à jornada escolar de um período, nos termos do artigo 24, inciso I da LDB (Lei n.º 9.394/1996).

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ACOMODAÇÃO DA DEMANDA

Art. 6.º A vaga padrão será oferecida, preferencialmente, próximo à residência da criança ou dentro da setorização definida pelo DGRF/SEDUC, de acordo com o seguinte endereço:
Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



com os dados do Georreferenciamento e do sistema SED – Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo.

Art. 7.º No processo de acomodação da demanda, será garantido o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, desde que a unidade ofereça ensino subsequente.

§ 1.º Caso a unidade em que o aluno esteja matriculado no ano letivo corrente não ofereça atendimento para o grupamento/classe do ano subsequente, a SEDUC via Georreferenciamento, realizará o direcionamento do aluno, preferencialmente, para a unidade mais próxima de seu endereço, ou dentro da setorização, que possua o atendimento para este grupamento/classe.

§ 2.º Excepcionalmente, com a finalidade de atender a demanda, a SEDUC poderá direcionar alunos para outras unidades dentro do setor, mas que não sejam a primeira opção por proximidade.

Art. 8.º O aluno somente será direcionado para uma escola localizada fora do setor de sua residência quando:

I- Não houver vaga disponível em nenhuma escola do respectivo setor;

II- Os pais ou responsáveis solicitarem e, após o processo de acomodação da demanda, houver vaga remanescente para deslocamento/transferência na(s) escola(s) desejada(s), desde que haja comprovação de sua necessidade.

Art. 9.º O processo de acomodação da demanda, respeitado o disposto no art. 6.º, obedecerá a seguinte ordem:

I- Rematrículas;

II- Indicação de matrículas por decisão judicial, solicitação do Ministério Público ou Defensoria Pública para matrícula em unidade determinada;

III- Deslocamento/transferências da própria rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Sistema Infotransferência);

IV- Lista de espera gerada com solicitações de vaga de berçário e maternal realizadas até 15 de setembro do ano em curso para o calendário escolar do ano subsequente (Sistema Central de Vagas);

V- Alunos de Ensino Fundamental transferidos de outros municípios e/ou da rede particular;



Parágrafo Único: A data prevista no inciso IV poderá ser alterada nos anos seguintes, de acordo com os cronogramas da plataforma Secretaria Escolar Digital estabelecidos nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação que tratem do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar.

Art. 10.º O deslocamento dos alunos do Ensino Fundamental ocorrerá nas datas previstas no cronograma elaborado pela Secretaria Estadual de Educação, por meio de Resolução. Os mesmos passarão por análise e serão atendidos no início do ano letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único: O deslocamento do Ensino Fundamental não atendido no período citado será automaticamente convertido em solicitação de transferência e será atendido mediante surgimento de vaga no setor/EU, atendendo aos critérios dispostos no Art. 13.

Art. 11.º Na Educação Infantil e Ensino Fundamental, as solicitações de transferência realizadas no decorrer do ano no sistema Infotransferência serão atendidas de acordo com a disponibilidade de vagas na unidade escolar solicitada, conforme as seguintes prioridades:

- I-** Aluno com deficiência que estuda longe do endereço residencial;
- II-** Aluno que estuda longe do endereço residencial;
- III-** Aluno cujos pais/responsáveis possuam 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como aquelas cujos pais/responsáveis sejam pessoa com deficiência com laudo médico (Lei n.º 10.569/2021);
- IV-** Aluno que possui irmão matriculado na mesma unidade;
- V-** Aluno com deficiência com endereço indicativo, assim considerado aquele residencial de parentes comprovados (avós, tios, etc);
- VI-** Aluno com endereço indicativo, assim considerado aquele residencial de parentes comprovados (avós, tios, etc);
- VII-** Intenção de Transferência - Aluno com deficiência, assim considerada como todo e qualquer motivo que não esteja contemplado nos demais incisos deste artigo;
- VIII-** Intenção de Transferência, assim considerada como todo e qualquer motivo que não esteja contemplado nos demais incisos deste artigo.

§ 1.º Para fins dos critérios previstos nos incisos I e II, a solicitação deverá ser realizada exclusivamente na unidade mais próxima do endereço residencial do aluno, de acordo com a geolocalização.



§ 2.º Não se considera endereço indicativo, para os fins dos incisos IV e V, aquele do local de trabalho dos pais/responsáveis ou parentes.

§ 3.º As solicitações de transferência serão atendidas, primeiro na ordem estabelecida nos incisos de I a VIII, e após por ordem de antiguidade da data de solicitação.

§ 4.º Havendo vagas ociosas, em qualquer tempo, a DGRF realizará a transferência ou a matrícula de alunos ingressantes.

Art. 12.º Na Educação Infantil as solicitações de transferência por ocasião de mudança de endereço para o aluno devidamente matriculado e frequente, deverão ser feitas até o dia 15 de setembro do ano em curso para o calendário escolar do ano subsequente. As solicitações de transferências realizadas fora do prazo mencionado serão atendidas após o início do ano letivo.

Parágrafo Único: A data prevista neste artigo poderá ser alterada nos anos seguintes, de acordo com os cronogramas da plataforma Secretaria Escolar Digital estabelecidos nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação que tratarem do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar.

CAPÍTULO III **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

SEÇÃO I **DA VAGA PADRÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 13.º As solicitações de vagas para a Educação Infantil (creche – 0 a 3 anos e 11 meses), e/ou transferências para qualquer etapa, realizadas nas escolas durante o período de compatibilização deverão ser registradas no sistema.

Art. 14.º As datas de corte etário que definem as idades para cada classe/grupamento serão estabelecidas pela SEDUC, conforme legislação federal sobre a matéria, e encaminhadas anualmente às escolas.

§ 1.º Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.



§ 2.º Não haverá retrocesso dos alunos que tenham ingressado e frequentado a pré-escola, mesmo que com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Art. 15.º Todos os alunos cadastrados para ingressar na pré-escola terão a vaga padrão garantida, em qualquer tempo, por se tratar de ensino obrigatório.

Art. 16.º Para fins de acomodação da demanda para o ano subsequente serão consideradas as solicitações de vagas para creche (0 a 3 anos e 11 meses) realizadas no período de 10 de fevereiro a 15 de setembro do ano em curso.

§ 1.º O período de 16 de setembro a 09 de fevereiro é destinado aos trabalhos de compatibilização da demanda, com base nas vagas disponíveis para o atendimento nas escolas e turmas/grupamentos das creches.

§ 2.º A data prevista neste artigo poderá ser alterada nos anos seguintes, de acordo com os cronogramas da plataforma Secretaria Escolar Digital estabelecidos nas Resoluções da Secretaria Estadual de Educação que tratem do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar.

Art. 17.º Utilizando os dados obtidos no período de cadastramento, a oferta da vaga na creche será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I- Crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário em face de procedimento em andamento perante a Vara da Infância e Juventude;

II- Crianças com deficiência, com laudo médico comprobatório (Lei n.º 7.853, de 24/10/89);

III- Crianças cujos pais possuam 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como aquelas cujos pais tenham alguma deficiência comprovada por laudo médico (Lei n.º 10.569/2021);

IV- Crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou Assistência Social;

V- Crianças em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade:

a) Renda *per capita*, igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional;

b) Assistidas em programas sociais;



c) Crianças cuja genitora ou responsável legal exerça atividade laboral devidamente comprovada, que a impeça de permanecer com a criança no período diurno.

VI- Crianças com mais idade, considerando a classe para a qual aguarda a vaga;

VII- Data da solicitação pela família.

Art. 18.º Na ausência de vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo DGRF e divulgada publicamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, na aba da Secretaria Municipal de Educação pelo link (http://educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/Centralvagas/Consulta_Espera2015_pagina.asp).

§ 1.º Quando surgir a vaga e a família não a aceitar, a criança passará a constar como contemplada e os responsáveis assinarão um termo de desistência da vaga, conseqüentemente não constando mais na lista de espera. Neste caso, surgindo novamente o interesse na vaga, deverá ser feita nova solicitação.

§ 2.º A oferta de novas vagas na creche, no decorrer do ano letivo obedecerá aos critérios dispostos nos incisos do artigo anterior e será georreferenciada.

SEÇÃO II DO PERÍODO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19.º O atendimento das crianças da educação infantil em período integral obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 17 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I DA VAGA PADRÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20.º Todos os alunos cadastrados para ingressar no Ensino Fundamental terão garantida a vaga padrão, por se tratar de ensino obrigatório.



Art. 21.º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único. Não haverá retrocesso dos alunos que tenham concluído a pré-escola ou ingressado no Ensino Fundamental com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22.º A vaga da Atividade Complementar caracteriza-se pela ampliação do atendimento, a partir da vaga padrão, com a permanência mínima total de 07h (sete horas) diárias do aluno na escola e será oferecida no Ensino Fundamental por meio do Programa de Complementação Educacional.

Art. 23.º A SEDUC definirá a quantidade de escolas e de vagas na atividade complementar de acordo com os seguintes critérios:

- I-** Priorizar os alunos e as escolas de regiões mais vulneráveis;
- II-** Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;
- III-** Priorizar as escolas com menores indicadores educacionais;
- IV-** Capacidade da unidade escolar/setor para esse tipo de atendimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24.º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo DGRF - Central de Vagas e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 25.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 09 de setembro de 2021.



FRANCISCA MARIA CHAGAS

Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I (RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2021)

TABELA COM DATA DE CORTE 2022
(TABELA COLOR)

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	6 ANO	5 ANO	4 ano	3 ANO	2 ANO	1 ANO	PRÉ II	PRÉ I	M-II	M-I	B-II	BERCÁRIO I
Fevereiro												
Março												
Abril	5 ANO	4 ANO	3 ANO	2 ANO	1 ANO	PRÉ II	PRÉ I	MATERNAL II	MATERNAL I	BERCÁRIO II		
Maio												
Junho												
Julho												
Agosto												
Setembro												
Outubro												
Novembro												
Dezembro												



ANEXO II (RESOLUÇÃO SEDUC Nº 11/2021)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Secretaria Municipal de
Educação de Presidente Prudente – SEDUC, que resido no imóvel localizado no
endereço

_____, nº _____, Complemento
_____, Bairro _____, na cidade de
_____, pertencente ao proprietário
_____ (informar o nome do proprietário do imóvel),
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pelas
informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a
apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes caracterizam crime
de falsidade ideológica e podem gerar pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se
o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é
particular (Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940).

Presidente Prudente, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante